

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
- 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE .
- 1.3. TÍTULO DO ETP: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAL DE VIDRAÇARIA E DIVISÓRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG.
- 1.4. Numeração do ETP: Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 0026/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Decreto Municipal nº 3.442/2025.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A presente demanda decorre da **necessidade contínua de manutenção, adequação, substituição e instalação de vidros, divisórias, portas, pisos e demais componentes de vidraçaria** nos prédios públicos utilizados pelas diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

Atualmente, os imóveis públicos municipais apresentam **desgaste natural dos materiais**, ocorrência de **danos por uso contínuo, vandalismo e intempéries**, bem como a necessidade de **reorganização de ambientes internos**, ampliação de espaços administrativos e adequações às normas de segurança, acessibilidade e funcionalidade. Tais situações demandam a contratação recorrente de serviços especializados de vidraçaria e fornecimento de materiais correlatos.

A inexistência de contrato vigente ou de instrumento que possibilite atendimento célere dessas demandas pode ocasionar:

- Comprometimento da **segurança de servidores e usuários**;
- Prejuízo à **continuidade dos serviços públicos**;
- Deterioração do patrimônio público;
- Necessidade de contratações emergenciais, menos vantajosas à Administração.

Diante disso, faz-se necessária a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, considerando que as demandas são **variáveis, futuras e incertas**, não sendo possível definir previamente o momento exato de utilização dos serviços e materiais, mas sendo possível estimar quantitativos com base no histórico de consumo e nas necessidades projetadas das Secretarias Municipais.

Os **quantitativos estimados** foram definidos com base:

- No levantamento das demandas apresentadas pelas Secretarias;
- No histórico de consumo dos exercícios anteriores;
- Na previsão de manutenções preventivas e corretivas;
- Na expectativa de adequações e melhorias dos espaços físicos.

De forma estimativa, a contratação abrangerá:

Item	Descrição	UN	QTDE
1.	ACRILICO BRANCO LEITOSO, CHAPA PET 2000X1000	UN	20
2.	BORRACHA GUARNIÇÃO FINA PARA POLICARBONATO, ROLO COM 50 M	ROLO	50
3.	BORRACHA GUARNIÇÃO PARA VIDRO 08MM, ROLO COM 50M	ROLO	28
4.	CIMALHA BAIXA - RF 221	M	200
5.	COLA GLOBALFIX 4 KG	KG	6
6.	CONTRA FECHADURA PORTA, 3534/3536/1504A/3211	UN	150
7.	DOBRADIÇA SUPERIOR PARA PORTA DE VIDRO TEMPERADO	UN	145
8.	ESPELHO 04MM	M ²	30
9.	FECHADURA PARA PORTA, 3350/3532/3210/1520	UN	280
10.	FECHO BATE FECHA VIDRO /VIDRO ZAMAC	UN	120
11.	MIOLO PARA PORTA OU JANELA 3210/3532/3530	UN	220
12.	MOLA PORTA VIDRO AÉREA COM ACABAMENTO, INDICADA PARA FECHAMENTO AUTOMATICO DE PORTAS DE ATE 95.	UN	15
13.	PAINEL MSO 1202X2110X35UV	UN	190
14.	PERFIL ALUMINIO SOL NATURAL	KG	1100
15.	PISO PAVIFLEX INTENSITY 2,0MM BLUE 703	M ²	100
16.	POLICARBONATO ALVEOLAR 06MM, CHAPA 6000X2100, AZUL	UN	50
17.	PORTA 820X2110X35	UN	100

18.	PORTA SANFONADA 80CM	UN	90
19.	RODAPÉ 5CM VINILICO INTENSITY 2,0MM 703	ML	100
20.	TRAVESSA RF 203 - 2150	UN	150
21.	TRINCO DE PISO	UN	60
22.	VIDRO CANELADO	M ²	200
23.	VIDRO COMUM PARA REPOSIÇÃO	M ²	200
24.	VIDRO CRISTAL INCOLOR 6MM TEMPERADO	M ²	160
25.	VIDRO CRISTAL INCOLOR 8MM TEMPERADO	M ²	480
26.	VIDRO FLOAT VERDE 06MM TEMPERADO	M ²	80

Os quantitativos estimados constantes na planilha específica acima, integrante do processo administrativo, **não configuram obrigação de contratação**, servindo apenas como **parâmetro para o Registro de Preços**, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria requisitante durante a vigência da ata.

Dessa forma, a contratação pretendida visa **garantir a manutenção adequada dos prédios públicos**, assegurar ambientes funcionais e seguros, bem como atender de forma eficiente e econômica às demandas administrativas do Município de Congonhal/MG.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

Embora o Estudo Técnico Preliminar não se confunda com o Projeto Básico ou Termo de Referência, este instrumento possui papel fundamental na **definição dos parâmetros orientadores da contratação**, que subsidiarão a elaboração dos documentos técnicos subsequentes.

Dessa forma, os **requisitos mínimos da solução a ser contratada** devem garantir o atendimento adequado às necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal

de Congonhal/MG, observando critérios de qualidade, segurança, economicidade, sustentabilidade e conformidade legal.

1. Requisitos Técnicos dos Materiais

- Os materiais de vidraçaria, divisórias, portas, pisos e demais insumos deverão ser **novos, de primeira linha**, sem uso anterior e em perfeitas condições de aplicação;
- Os vidros comuns, temperados, cancelados e policarbonatos deverão atender às **normas técnicas da ABNT**, especialmente as aplicáveis a segurança, espessura e resistência;
- Os perfis de alumínio, guarnições, ferragens, fechaduras e acessórios deverão ser **compatíveis entre si** e adequados ao tipo de instalação pretendida;
- Os pisos vinílicos, rodapés e painéis deverão possuir **resistência compatível com ambientes de uso institucional**;
- Os materiais deverão apresentar **durabilidade mínima compatível com o uso contínuo em prédios públicos**.

2. Requisitos de Execução dos Serviços

- A empresa contratada deverá possuir **capacidade técnica comprovada** para execução de serviços de vidraçaria e instalação de divisórias;
- Os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados**, utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- A instalação deverá observar **as normas de segurança do trabalho**, inclusive uso de EPIs;
- Os serviços deverão ser executados de forma a **não comprometer o funcionamento das repartições públicas**, sempre que possível.

3. Requisitos de Sustentabilidade

- Sempre que possível, deverão ser priorizados **materiais recicláveis, reciclados ou de menor impacto ambiental**;
- Os processos de instalação deverão buscar a **redução de resíduos** e o descarte ambientalmente adequado dos materiais inutilizados;
- Deverá ser observada a **Política de Sustentabilidade da Administração Pública**, conforme legislação vigente.

4. Requisitos de Garantia e Qualidade

- Os materiais fornecidos deverão possuir **garantia mínima legal**, sem prejuízo de garantias adicionais ofertadas pelo fornecedor;



- A empresa contratada deverá se responsabilizar por **eventuais defeitos de fabricação ou instalação**, realizando os reparos necessários sem ônus para a Administração;
- Os serviços executados deverão atender aos padrões de **acabamento, segurança e funcionalidade** exigidos.

5. Requisitos Operacionais e Logísticos

- A contratada deverá cumprir os **prazos de entrega e execução** definidos pela Administração;
- O fornecimento e a execução deverão ocorrer conforme **autorização formal da Administração**, respeitando o Sistema de Registro de Preços;
- A empresa deverá possuir **estrutura logística compatível** para atendimento das demandas do Município.

6. Requisitos Legais e Administrativos

- A contratada deverá estar **regularmente constituída e habilitada**, atendendo às exigências legais e editalícias;
- Deverá cumprir integralmente a **Lei nº 14.133/2021**, normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais;
- A contratação deverá observar os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público**.

6. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O presente item tem por finalidade analisar as **alternativas disponíveis no mercado** para atendimento da necessidade identificada, bem como apresentar a **estimativa do valor da contratação**, subsidiando a tomada de decisão da Administração quanto à solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

6.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

O levantamento de mercado consistiu na análise das **principais soluções disponíveis** para atender às demandas recorrentes das diversas Secretarias Municipais relacionadas à manutenção, substituição e instalação de vidros, divisórias e materiais correlatos.

A pesquisa considerou:



- Contratações similares realizadas pelo próprio Município em exercícios anteriores;
- Atas de Registro de Preços e contratos firmados por outros Municípios e órgãos públicos com objeto semelhante;
- Consultas a fornecedores especializados em vidraçaria e divisórias;
- Pesquisa em sítios eletrônicos e catálogos técnicos;
- Experiência administrativa quanto à execução e gestão contratual de objetos semelhantes.

A partir do levantamento realizado, foram identificadas as seguintes alternativas:

Solução 1 – Contratação pontual por demanda específica (contratações isoladas)

Consiste na realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas sempre que surgir uma necessidade específica de serviços de vidraçaria ou fornecimento de materiais.

Vantagens:

- Contratação direcionada a uma necessidade imediata;
- Possibilidade de especificação detalhada para cada demanda.

Desvantagens:

- Morosidade nos processos licitatórios;
- Risco de paralisação de serviços públicos;
- Maior custo administrativo;
- Possibilidade de contratações emergenciais;
- Ausência de padronização de materiais e preços.

Solução 2 – Contratação contínua por meio de contrato tradicional

Consiste na celebração de contrato com quantitativos previamente definidos para execução ao longo de sua vigência.

Vantagens:

- Maior previsibilidade de fornecimento;
- Padronização de materiais e serviços.

Desvantagens:

- Dificuldade de previsão exata dos quantitativos;
- Risco de subutilização ou necessidade de aditivos;
- Menor flexibilidade para atendimento das demandas variáveis das Secretarias.



Solução 3 – Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação

Consiste na realização de procedimento licitatório para registro de preços, possibilitando contratações conforme a necessidade efetiva da Administração, durante a vigência da ata.

Vantagens:

- Flexibilidade para atender demandas futuras e incertas;
- Agilidade na contratação;
- Padronização de preços e materiais;
- Redução de contratações emergenciais;
- Maior controle e eficiência dos gastos públicos;
- Adequação à natureza recorrente e variável da demanda.

Desvantagens:

- Necessidade de adequado planejamento e fiscalização das contratações decorrentes.

6.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

A estimativa do valor da contratação tem caráter **preliminar** e visa subsidiar a avaliação da **viabilidade econômica** da solução escolhida, não se confundindo com a pesquisa de preços definitiva a ser realizada para fins de aceitabilidade das propostas.

A estimativa foi elaborada com base:

- Em preços praticados em contratações similares de outros entes públicos;
- Em consultas a fornecedores do ramo de vidraçaria e divisórias;
- Em pesquisas em catálogos e sítios eletrônicos especializados;
- No histórico de consumo do Município.

Foram considerados, além dos valores unitários estimados, os seguintes custos indiretos:

- Tributos incidentes;
- Custos operacionais e logísticos;
- Despesas administrativas;
- Mão de obra especializada.

Os **quantitativos estimados** constam em planilha específica, elaborada com base em demandas históricas e projeções das Secretarias Municipais. Os **preços unitários referenciais**, as **memórias de cálculo** e os **documentos que subsidiaram a estimativa**

integram o processo administrativo, podendo constar em anexo classificado, caso a Administração opte por preservar o sigilo até a conclusão da licitação.

Ressalta-se que os valores estimados **não representam compromisso de gasto**, servindo apenas como parâmetro para o Registro de Preços.

6.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **adoção do Sistema de Registro de Preços** é a solução que melhor atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Do ponto de vista **técnico**, o Registro de Preços permite:

- Atendimento rápido às demandas das diversas Secretarias;
- Padronização dos materiais e serviços;
- Continuidade dos serviços públicos;
- Redução de riscos à segurança e ao patrimônio público.

Sob o aspecto **econômico**, a solução escolhida:

- Evita a imobilização desnecessária de recursos;
- Reduz custos administrativos com múltiplas licitações;
- Diminui a necessidade de contratações emergenciais;
- Proporciona maior controle e previsibilidade dos gastos.

Dessa forma, entende-se que o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de vidraçaria e divisórias** é a alternativa **mais vantajosa, eficiente e adequada**, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)

7.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada para atendimento das necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG consiste na **adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vidraçaria e fornecimento/instalação de divisórias**, incluindo o fornecimento de



materiais, mão de obra especializada, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Trata-se de **contratação de serviços com fornecimento de materiais**, de natureza **não continuada**, cuja demanda é **variável e futura**, não sendo possível prever com exatidão os quantitativos e o momento de execução. A solução não envolve a aquisição de sistemas informatizados ou fornecimento integrado de tecnologia, sendo executada por meio de **contratações sob demanda**, mediante emissão de ordens de serviço ou autorizações de fornecimento.

A escolha do Registro de Preços se justifica pelos benefícios técnicos e econômicos já demonstrados, destacando-se a **flexibilidade**, a **padronização dos materiais**, a **agilidade no atendimento**, a **redução de contratações emergenciais** e o **melhor controle dos gastos públicos**.

Eventuais avarias decorrentes do uso normal dos materiais instalados, bem como defeitos de fabricação ou falhas de instalação, serão de responsabilidade da empresa contratada, conforme previsão contratual, compondo a **matriz de riscos** da contratação e evitando desequilíbrios futuros.

7.1.1. Definição da forma de contratação

Diante da solução escolhida, indica-se a seguinte forma de contratação:

a) Forma de entrega/prestação de serviços:

- ☐ Entrega imediata.
- ☐ Entrega parcelada.
- ☐ Serviço ou fornecimento de natureza.
- ☒ Contratação por escopo predefinido.

b) Modalidade de licitação ou forma de contratação direta:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);

- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☐ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☒ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;
- ☐ Diálogo competitivo;

c) Sistema de Registro de Preços:

- ☒ Será adotado;
- ☐ Não será adotado;

7.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

A contratação **deverá ser parcelada por itens**, considerando que os materiais e serviços de vidraçaria e divisórias são **tecnicamente independentes entre si**, permitindo que diferentes fornecedores possam disputar um ou mais itens, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

O parcelamento não compromete a execução dos serviços, tampouco a padronização mínima necessária, uma vez que as especificações técnicas dos itens serão



claramente definidas no Termo de Referência. Dessa forma, evita-se o fracionamento indevido da despesa e observa-se o disposto nos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Com a adoção da solução proposta, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Redução de custos administrativos**, evitando múltiplos processos licitatórios;
- **Maior eficiência e agilidade** no atendimento das demandas das Secretarias;
- **Padronização de materiais e serviços**, com melhoria da qualidade dos ambientes públicos;
- **Preservação do patrimônio público**;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**, evitando deslocamentos e intervenções emergenciais;
- **Economicidade ao longo do ciclo de vida dos materiais**, com redução de manutenções corretivas;
- **Continuidade dos serviços públicos**, com ambientes seguros e adequados ao uso institucional.

7.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para a adequada execução da contratação, deverão ser adotadas, previamente, as seguintes providências pela Administração:

- Designação formal de **servidores responsáveis pela fiscalização e gestão da ata e das contratações decorrentes**;
- Orientação dos setores requisitantes quanto ao correto acionamento da ata de registro de preços;
- Disponibilização e liberação dos ambientes onde os serviços serão executados;
- Comunicação prévia à contratada sobre as condições de acesso aos locais;
- Capacitação básica dos servidores designados para fiscalização, quando necessário.

7.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

A presente contratação poderá se relacionar com **outras contratações correlatas**, tais como serviços de manutenção predial, reformas, adequações de layout, obras civis e



serviços elétricos ou hidráulicos, sem que haja, contudo, **interdependência direta obrigatória** para a sua execução.

Eventuais contratações futuras deverão ser planejadas de forma a **evitar sobreposição de objetos** e garantir a adequada coordenação das atividades.

7.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)

A execução da solução poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, principalmente relacionados à **geração de resíduos**, como vidros quebrados, sobras de materiais, embalagens e refugos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Priorizar materiais com **maior durabilidade e possibilidade de reciclagem**;
- Garantir o **descarte ambientalmente adequado** dos resíduos gerados;
- Sempre que possível, adotar práticas de **logística reversa**;
- Reduzir desperdícios durante a execução dos serviços;
- Observar as normas ambientais e de segurança vigentes.

8. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

Com base nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, viável e adequada** para atender às demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, relacionadas à manutenção, substituição e instalação de vidros, divisórias e materiais correlatos.

Restou demonstrado que a **adoção do Sistema de Registro de Preços**, por meio de **pregão eletrônico**, constitui a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza **futura, eventual e variável** da demanda, bem como os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento, padronização e continuidade dos serviços públicos**.

O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto pretendido, com preços compatíveis com os praticados no mercado, o que assegura a **competitividade do certame** e a **viabilidade econômica da contratação**.



Os requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos definidos mostram-se suficientes para garantir a qualidade dos materiais e serviços a serem contratados.

Dessa forma, entende-se que o presente Estudo Técnico Preliminar **cumpre os requisitos legais previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, fornecendo subsídios técnicos e administrativos suficientes para a **elaboração do Termo de Referência**, a **deflagração do procedimento licitatório** e a **formalização da Ata de Registro de Preços**, observadas as demais exigências legais e regulamentares.

9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pela servidora abaixo:

Valquiria Vilela Silveira Castro
Agente Administrativo

O presente Estudo Técnico Preliminar foi aprovado pelo Secretário abaixo:

Bruno Teixeira Alves
Chefe de Gabinete

Taís Cristina dos Santos
Secretária M. de Desenvolvimento
Social e Habitação

Graciane Rodrigues da Silva
Secretária M. de Saúde

Débora Guimarães dos Santos Moreira
Secretária M. de Educação

José Carlos de Alvarenga
Secretário M. de Obras